

JORNAL DIÁRIO DO  
ACIONISTA  
LTDA:26530904000112Assinado de forma digital por  
JORNAL DIÁRIO DO ACIONISTA  
LTDA:26530904000112  
Dados: 2025.09.26 07:14:13 -03'00'**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA SÉRIE ÚNICA, DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Canal Companhia De Securitização, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE USFV Green Laranja S.A., pela SPE USFV Green Matipó II S.A., pela SPE USFV Green São João Del Rey IV S.A., pela SPE USFV Green Muriae II S.A., pela SPE USFV Green Almores S.A., pela SPE USFV Green Rego III S.A., pela SPE USFV Green Curvelo II S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno I S.A., pela SPE USFV Green São João Nepomuceno II S.A. e pela SPE AIM II S.A. ("Termo de Securitização")*, nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2025, às 11:30 horas, e em caso de não instalação, em 2ª (segunda) convocação no dia 24 de outubro de 2025, às 11:30 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referente ao exercício financeiro findo em 30 de junho de 2025; e (ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Informamos aos Titulares dos CRI, conforme previsto no §2º, do artigo 25, da Resolução CVM 60, que serão automaticamente aprovadas as demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada, caso a Assembleia Especial não seja instalada, inclusive em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores. **Instruções Gerais:** A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br), indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial- CRI FOR-GREEN BRGD", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](https://www.cvm.gov.br) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).  
São Paulo, 26 de setembro de 2025. **Amanda Regina Martins Ribeiro** - Diretora de Securitização



SUMIÇO

# Polícia indiciou mais 3 em caso de 'estudante trans' da Unesp

CAIO POSSATI/AE

A Polícia Civil de São Paulo indiciou mais três pessoas no caso do desaparecimento da estudante trans Carmen de Oliveira, da Unesp de Ilha Solteira. O delegado Miguel Gomes da Rocha Neto, que investiga o caso, já havia indiciado o policial militar da reserva Roberto Carlos de Oliveira e Marcos Yuri Amorim, então namorado de Carmen e suposto amante de Oliveira.

Ambos estão presos sob a suspeita de feminicídio contra Carmen, ocultação do cadáver da estudante e fraude processual. A reportagem não conseguiu contato com as defesas da dupla.

"São cinco indiciados ao todo. Os dois principais suspeitos (Roberto Carlos de Oliveira e Marcos Yuri Amorim). Indiciei mais uma pessoa por falso testemunho, que é uma ex-namorada do Marcos Yuri; indiciei um amigo de infância por favorecimento pessoal. E indiciei um vizinho dele que, provavelmente, ajudou na ocultação do cadáver", disse o delegado Rocha Neto, ao Estadão.

Carmen de Oliveira Alves desapareceu em 10 de junho, em Ilha Solteira, no interior de São Paulo, e a polícia acredita que ela tenha sido vítima de feminicídio dois dias depois, em 12 de junho. O corpo dela ainda não foi encontrado. Carmen cursava o último ano de Zoo-

tecnica no campus da Unesp em Ilha Solteira.

Marcos Yuri e o policial militar estão presos preventivamente desde 10 de julho. Nenhum dos dois confessa o crime, mas ambos atribuem ao outro a responsabilidade pelo desaparecimento e a morte de Carmen. Eles mantinham um relacionamento afetivo e também financeiro, já que o PM da reserva sustentava Amorim, numa espécie de relação de "sugar daddy".

De acordo com o delegado Miguel Rocha Neto, a dupla teria planejado a morte de Carmen devido às pressões que ela vinha fazendo para que Yuri assumisse o relacionamento. Segundo a investigação, ela preparava um dossiê contra o rapaz, que teria cometido furtos, e o ameaçava de denúncia caso não a assumisse publicamente.

## VERSÕES

No dia 6 de agosto, o PM da reserva Roberto Carlos de Oliveira disse em depoimento que Marcos Yuri teria matado Carmen e que ele próprio não teve participação no crime. Chegou a apresentar um álibi, relatando que estaria em uma loja com outra pessoa no momento em que a estudante foi assassinada.

Após as declarações de Oliveira, Amorim resolveu apresentar sua versão. Até então em silêncio, afirmava que só falaria em juízo, mas mudou de postura depois do depoimento do policial.

Aos investigadores, o ex-namorado de Carmen contou que estava no sítio com a jovem quando ambos brigaram e ela o ameaçou com uma faca. O rapaz então a empurrou, fazendo com que Carmen caísse, batesse a cabeça e desmaiasse.

Sem saber o que fazer, Amorim disse ter ligado para Oliveira e pedido ajuda. O PM da reserva foi até o local, encontrou Carmen ainda inconsciente e, segundo o depoimento de Amorim, bateu na cabeça dela com uma barra de ferro. Em seguida, com uma faca, Oliveira teria cortado o peçoço da vítima.

Os dois arrastaram o corpo até o curral, e dali Oliveira teria descartado o cadáver - sem que Amorim explicasse onde. O corpo de Carmen nunca foi localizado e segue sendo procurado.

## AGUARDANDO EXAMES

O inquérito já foi concluído e submetido à Justiça, mas, segundo o delegado, algumas diligências ainda estão sendo realizadas. Dados do notebook do ex-namorado da vítima e do celular do policial militar também estão sendo extraídos, informou Rocha Neto.

A polícia coletou amostras de DNA do sapatênis de Marcos Yuri e também de uma lona que pertence ao Roberto. Também foi encontrado sangue de Marcos Yuri na casa onde Carmen pode ter sido assassinada. "Esse laudos de extração de DNA de-

vem demorar de 4 a 6 meses para chegar", disse o delegado.

A Secretaria de Segurança Pública informou que, durante a investigação, foram realizadas duas reconstituições "e a autoridade policial guarda os resultados dos laudos de confronto genético, que serão encaminhados ao Poder Judiciário para complementar o relatório da investigação".

## CORPO DESAPARECIDO

O corpo de Carmen ainda não foi localizado. Uma ossada chegou a ser encontrada durante as investigações, mas exames apontaram que o material era de origem animal. Apesar dos depoimentos apontarem para o assassinato, os principais suspeitos não deram informações sobre o paradeiro do cadáver de Carmen.

"Quando indagados sobre o destino que foi dado ao corpo da vítima, os envolvidos não falaram onde foi enterrado o corpo ou o que foi feito com o corpo da vítima e se negaram a prestar esclarecimentos sobre esse fato da ocultação do cadáver", disse o delegado Rocha Neto.

"Nem as testemunhas, nem os indiciados e nem os demais envolvidos têm notícia de onde está o corpo da vítima. Em que pesem as inúmeras diligências realizadas nos últimos 90 dias. Então, a localização do corpo ainda está em aberto", acrescentou.

## ÁGUA

# Captação reduzida no Cantareira será reposta com Rio Paraíba do Sul

JOSÉ MARIA TOMAZELA/AE

A Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) autorizou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a captar água da Bacia do Rio Paraíba do Sul para suprir a queda no nível do Sistema Cantareira, que abastece metade da população da Região Metropolitana de São Paulo. A medida foi tomada em conjunto com a Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas), após o Cantareira ter atingido nível abaixo de 30%.

A partir do dia 1.º de outubro, o Sistema Cantareira passa a operar no nível 4, de restrição, o que não ocorria desde janeiro de 2022. A Sabesp informou que cumpre as regras estabelecidas pelas agências.

Desde segunda-feira passada, a Sabesp ampliou em duas horas o tempo da redução da pressão noturna na região metropolitana de São Paulo, passando de 8 horas para 10 horas diariamente. O novo horário é das 19h às 5h do dia seguinte. A decisão cumpre uma solicitação feita pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de São Paulo (Arseps).

A queda no nível do Cantareira, que na quarta-feira passada, operava com 29,42% do volume útil, deve-se às chuvas abaixo da média nos últimos meses, segundo as agências. Com o Cantareira em faixa de restrição, a partir de 1.º de outu-

bro, a Sabesp poderá retirar do sistema até 23 metros cúbicos por segundo, ou seja, 4 metros cúbicos a menos do que os 27 metros cúbicos autorizados para o mês de setembro, quando o sistema estava na faixa de alerta (faixa 3).

Como medida de mitigação, a Sabesp poderá utilizar até 10 metros cúbicos por segundo da vazão transposta do reservatório do Jaguari, na bacia do Paraíba do Sul, para o reservatório de Atibainha, no Cantareira, com a vazão total limitada ao valor outorgado de 33 metros cúbicos por segundo.

"As agências ratificam a necessidade de adoção de medidas adicionais pela Sabesp, conforme comunicado da SP Águas à Arseps (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), e demais usuários para preservar o volume de água nos reservatórios do sistema", diz nota da ANA.

A gestão do Cantareira é realizada de forma conjunta pela ANA e pela SP Águas, que acompanham diariamente os dados de níveis, vazões e armazenamento para subsidiar decisões de operação.

A entrada na faixa de restrição segue critérios definidos pela Resolução Conjunta nº 925/2017, elaborada após a crise hídrica de 2014/2015. A norma estabelece limites de retirada de água de acordo com o volume acumulado no Sistema Cantareira.

## Nota

### EMPRESAS LIGADAS AO PCC MOVIMENTARAM R\$ 1 BILHÃO

As empresas ligadas ao Primeiro Comando da Capital (PCC), investigadas por fraudes em combustíveis em São Paulo, movimentaram mais de R\$ 1 bilhão entre 2020 e 2024, segundo a Receita Federal. A Operação Spare, deflagrada ontem em São Paulo, aponta que organização criminosa usava postos de combustíveis, motéis e empresas de fachada para lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio. As investigações revelaram que os criminosos usavam dinheiro em espécie e maquininhas (de crédito e débito) via fintechs para lavagem dos recursos ilícitos, que depois eram usados para compra de imóveis e outros bens. Com os recursos do esquema, foram comprados bens de alto valor, como um iate de 23 metros; dois helicópteros; um Lamborghini Urus, avaliado em R\$ 4 milhões; além de terrenos de mais de R\$ 20 milhões. "Estima-se que os bens identificados representam apenas 10% do patrimônio real dos envolvidos", informa a Receita. Segundo a Receita, mais de 60 motéis, ligados ao grupo e em nome de "laranjas", teriam movimentado R\$ 450 milhões, com lucro de 45 milhões.

## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 25ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 25ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 15 do "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 25ª Emissão" ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI (Assembleia Especial), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 14 de outubro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de Titulares dos CRI (Assembleia Especial) será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I. Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". II. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". III. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". IV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". V. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". VI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". VII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". VIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". IX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". X. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XIV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XVI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XVII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XVIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XIX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXIV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXVI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXVII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXVIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXIX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXIV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXVI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXVII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXVIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XXXIX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XL. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLIV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLVI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLVII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLVIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". XLIX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". L. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LIV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LVI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LVII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LVIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LIX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LX. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LXI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LXII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LXIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LXIV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LXV. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LXVI. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LXVII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega de balanço financeiro e demais informações referentes ao balanço social referente ao período encerrado, conforme previsto na Cláusula 4.1 subitem (viii) do "Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças". LXVIII. Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência do descumpr